

法律文告及其他

衛生 司佈告 關於藥劑部診斷及治療助理職程
第一職階第三職等考試成績表

財政 司佈告 關於補充核數師樓、核數師及會計師名單

工務運輸司佈告 關於招考填補領導人員團體科長
應考人考試成績表

工務運輸司佈告 關於招人承辦司法警察司設施翻新及擴建工程

地圖繪製暨地籍署佈告 關於第一職階一等測量員
應考人考試成績表

司法警察司佈告 關於招考填補領導及主管人員團體辦公室主任一缺准考人臨時名單

海島市政廳佈告 關於招考填補第一職階助理辦事
員、三等文員及書記兼打字員數缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補供應科一等獸醫一
缺考試事宜

澳門郵電司佈告 關於招人承辦「郵件處理及分派
中心」工程下次會議之地點、日期及時間

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領澳門市公鈔局
一已故退休一等公帑收銀員遺下之遺屬贍養金

仁慈堂佈告 仰關係人到領辣法耶醫院一已故
退休藥劑科書記遺下之遺屬贍養金

Tradução feita por *António José Lai*, intérprete-tradutor principal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Decreto do Presidente da República n.º 12/87**

de 29 de Abril

O Presidente da República, ouvidos os partidos representados na Assembleia da República e ouvido o Conselho de Estado, decreta, nos termos dos artigos 136.º, alínea e), e 116.º, n.º 6, da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É dissolvida a Assembleia da República.

Art. 2.º É fixado o dia 19 de Julho de 1987 para a eleição dos deputados à Assembleia da República.

Art. 3.º O presente decreto produz efeitos na data da sua publicação.

Assinado em 28 de Abril de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

(D. R. n.º 98, I Série, de 29-4-1987).

GOVERNO DE MACAU**Decreto-Lei n.º 28/87/M**

de 18 de Maio

O desporto no território de Macau encontra-se numa encruzilhada histórica.

Com efeito, só em 1986 foi possível concretizar um dos mais elementares requisitos estruturais para o desenvolvimento desportivo em qualquer parte do Mundo: a autonomização de um serviço operativo que ao desporto se dedique exclusivamente, em homenagem ao princípio de que o desporto é uma

vertente da actividade humana com regras e exigências específicas, com identidade científica própria, que em muito transcende os problemas mais gerais da cultura, da educação, da juventude, dos tempos livres ou do turismo.

Em Portugal, por exemplo, tal autonomização foi realizada em 1942, pelo Decreto-Lei n.º 32 241, de 5 de Setembro, que criou a, então designada, Direcção-Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar; em Macau, apenas em 1986 com o Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro, primeiro, e com o Decreto-Lei n.º 22/86/M, de 15 de Março, depois, se reconheceu a indispensabilidade de dotar o Território com uma estrutura operativa autónoma para actuar no âmbito do desporto: o Conselho dos Desportos.

A existência de um diminuto número de praticantes desportivos organizados, quando aferido em função do número global de residentes no Território, e a constatação de que mesmo entre esses praticantes a pirâmide etária se encontra invertida, não serão certamente factores estranhos à apontada inexistência, até ao momento, de uma estrutura estatal vocacionada exclusivamente para o fomento do desporto no Território, à semelhança do que há muito se reconheceu como indispensável nos países que atingiram níveis de desenvolvimento desportivo minimamente aceitáveis.

O já citado Decreto-Lei n.º 22/86/M, de 15 de Março, tal como melhor resulta do seu artigo 17.º, visou pôr termo a esta situação criando o Conselho dos Desportos, determinando-se do mesmo passo que o mesmo funcionaria em regime de instalação até 31 de Dezembro passado.

Quer isto dizer que o Conselho dos Desportos deveria aproveitar este lapso de tempo para estudar e propor a institucionalização de uma estrutura administrativa mínima que pudesse ser definitivamente consagrada e que dispusesse dos meios indispensáveis de resposta às necessidades do desenvolvimento desportivo do Território.

É com tal propósito que se publica o presente diploma, através do qual se cria o Instituto dos Desportos de Macau.

A concepção deste Instituto e a respectiva estruturação interna traduz, como bem se compreenderá, um conjunto de